



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

DECISÃO FINAL

Edital n.º 02/2024

Pregão n.º 02/2024 – Presencial

Processo Administrativo n.º 047/2024

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **MEGA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ 17.877.212/0001-54**, a qual pugna pela reforma da decisão de sua inabilitação, por falta de apresentação de documentação no momento do certame consignado ao Edital n. 02/2024 – Pregão n.º 02/2024 – Presencial (Processo Administrativo n.º 047/2024), sustentando, em suma, que:

1. *Que se enquadra na condição de ME/EPP na forma da LC 123/06;*
2. *Fundamentação legal no art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.*

As razões do referido recurso foram protocoladas dentro do aprazado, portanto, tempestivo, vez que em sintonia como a dicção do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Intimada a contrarrazoar, apenas a empresa GARAGEM 1202 AUTO CENTER LTDA, CNPJ N.º 36.727.065/0001-80, que, no entanto, não apresentou argumentos, permanecendo inerte.

Respaldado no prazo legal, o Pregoeiro encaminhou Resposta ao Recurso Administrativo com enfrentamento de todos os argumentos apresentados pela impetrante, pautando-se nos dispositivos legais e entendimentos jurídicos vigentes, permanecendo decisão de inabilitação da empresa MEGA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ n.º 17.877.212/0001-54.

A Consultoria Jurídica ratificou todo o entendimento exposto pelo Pregoeiro, no que tange os aspectos legais, resguardando os atos praticados deste Poder por meio de competência técnica da matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete da Presidência

Deste modo, esteada nas razões esposadas pelo Pregoeiro, em cotejo com a Consultoria Jurídica, DECIDO conhecer das razões o recurso interposto pela licitante MEGA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ n.º 17.877.212/0001-54, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento mantendo incólume a decisão do Pregoeiro.

Neste diapasão, com supedâneo no art. 17, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do certame.

Assim DECIDO.

Miguel Pereira, 6 de junho de 2024.



EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente